PROJETO DE LEI CÂMARA N°. 05, DE 15 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre **"O impedimento de inauguração e entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato"**, no âmbito do município de Formosa do Rio Preto-Bahia, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, estado da Bahia, por seus representantes no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário do Legislativo Municipal, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1° Aos agentes políticos ou servidores públicos fica proibida a inauguração ou a entrega de obras públicas municipais:

I – Incompletas;
II – Sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – Incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II– Sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais ou materiais necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de abril de 2022.

Roberto Correia de Andrade

Roberto Correia de Andrade
Vereador